



CONTRATO Nº 112/2026

DISPENSA

Contrato de Prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de resíduos entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ - RS E A EMPRESA AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00 e CI nº 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, nº 587, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí – RS.

CONTRATADA: AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.186/0001-35, sito a Avenida Leo Kraether, 76, Santa Cruz do Sul – RS, neste ato representado por seu sócio-gerente e responsável, **EVERTON UNFER PEZERICO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 890.021.990-15, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa para Prestação de Serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos especiais de serviços de saúde classe 1, resíduo com característica de resíduos de serviço de saúde classe dos grupos A, B e E de acordo com RDC 222/2018 da ANVISA, dos ESFS, conforme Processo nº 351/2026.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Segunda



Inclui coletas com acompanhamento técnico especializado, transporte em veículo adequado e licenciado para tal e atendimento com acompanhamento da carga até a destinação final por incineração por empresa licenciada pela FEPAM.

Destinação Final feita com tratamento térmico, em local apropriado devidamente licenciado pela FEPAM com as características de controle de emissão atmosférica, controle de geração e tratamento de efluentes, controle de incompatibilidade entre resíduos, de acordo com a legislação vigente.

DO PREÇO

Cláusula Terceira

O valor das coletas, transporte e destinação dos resíduos dos Grupos **A e E**, será de acordo com o volume coletado, sendo fixado o valor mensal de **R\$ 936,00** (novecentos e trinta e seis reais) por volume mensal de 1.200 (um mil e duzentos).

O valor das coletas, transporte e destinação dos resíduos dos Grupos **B, resíduos químicos**, será de acordo com o volume coletado, sendo fixado o valor de **R\$ 2.50** (dois reais e cinquenta centavos) por litro de resíduo coletado.

DO PRAZO

Cláusula Quarta

O Contrato terá validade de 01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta

O pagamento será efetuado em parcelas mensais após a emissão da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados ao CONTRATANTE.

DO RECURSO FINANCEIRO

Cláusula Sexta

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

PA: 2168 Rubrica: 33.90.39.78 Recurso: 1.600.4500

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima



Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA poderão rescindir o presente contrato com aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos da CONTRATADA de efetuar a devida cobrança de valores que por ventura estiverem pendentes até a data do vencimento do aviso, resguardando ao item constante na cláusula quinta.

DO FORO

Cláusula Oitava

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 10 de abril de 2026.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA.

Prefeito Municipal - Contratante

Empresa Contratada

Testemunhas: _____